



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.941

BELÉM — SÁBADO, 3 DE JANEIRO DE 1959

(*) DECRETO N. 2.657 — DE 30
DE DEZEMBRO DE 1958

Prorroga para o exercício de 1959 o orçamento geral do Estado do ano financeiro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando que a proposta do orçamento geral do Estado para o exercício financeiro de 1959 foi remetida ao exame da Assembléia Legislativa para a competente aprovação;

Considerando que a referida Assembléia Legislativa apresentou emendas elevando os compromissos orçamentários sem que fôssem fornecidos ao Governo recursos financeiros para a sua integral execução;

Considerando que sem tais recursos resolveu o Governo vetar totalmente o citado projeto de lei, de conformidade com o disposto no art. 29, § 1.º, combinado com o art. 42, inciso II, da Constituição Política do Estado;

Considerando que até a presente data a Assembléia Legislativa do Estado não fez o julgamento do Veto Total na proposta orçamentária para o exercício de 1959, impondo-se, consequentemente, a prorrogação da lei de meios do corrente exercício em virtude de o Estado não poder ficar sem orçamento;

Considerando, finalmente, que essa prorrogação é ato do Poder Executivo e até se opera automaticamente.

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado para o exercício financeiro de 1959 o orçamento geral do Estado, em vigor no corrente ano, nos termos da Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, republicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.667, de 28 de janeiro de 1958.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

(*) — Republicado por ter saído com incorreção no "D. O." n. 18.939, de 31/12/58.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DECRETO N. 2.637 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Maria de Nazaré Soares, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar do Mosquero, decretada em 17/11/1953.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.987-58-DP.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei 749, em trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 36.960,00), anuais, os proventos da aposentadoria de Maria de Nazaré Soares, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar do Mosquero, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.638 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Romana Maria de Oliveira, no cargo de Servente, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual País de Carvalho, decretada em 4 de novembro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.325-58-DP.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em quarenta mil trezentos e vinte cruzeiros

(Cr\$ 40.320,00), anuais, os proventos da aposentadoria de Romana Maria de Oliveira, no cargo de "Servente", classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual País de Carvalho, correspondente aos vencimentos inte-

por impedir a minha sanção ao Projeto.

Em primeiro lugar, encerra dito Projeto de Lei, perfeito desvirtuamente na finalidade legal do Tribunal de Contas do Estado, pois, no art. 35, da Constituição Estadual, assim como nos arts. 1.º e 15, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, estão declaradas as finalidades e a competência dessa Ilustrada Corte de Contas.

E tanto a Lei Federal n. 3.164, acima mencionada, assim entendeu, que em seu art. 3.º, § 1.º, manteve que o registro por ela criado fosse atribuído ao Serviço do Pessoal e não ao Tribunal de Contas, que tem as atribuições perfeitamente delimitadas e encerradas na Lei criadora desse órgão fiscalizador, tanto mais que o Tribunal de Contas, de acordo com o art. 70, da mesma Lei 603, já possui o Livro Especial para registro de bens de todos os responsáveis pela guarda de dinheiro e bens públicos, que são os funcionários sobre os quais tem jurisdição, na forma dos arts. 37 e 38 da mesma lei.

Alterar a competência e a finalidade do Tribunal de Contas, atribuindo-lhe fiscalização de todo o corpo funcional do Estado, será ferir de frente a Carta Constitucional do Estado.

Além do mais, o art. 4.º, do mencionado Projeto de Lei, ofende também o preceito constitucional, consignado no art. 42, n. VI, por querer dar ao Tribunal de Contas competência para demitir funcionário público, por meio de sentença, quando essa atribuição pertence exclusivamente ao Governador do Estado.

Finalmente, o art. 8.º do citado Projeto entendeu de invadir até a esfera do Direito Civil, quando declarou que "as ações e procedimentos desta Lei, no que toca aos interesses perante a Fazenda Pública prescreve em seis anos.

Ora, Senhor Presidente, este Executivo sente perfeitamente a louvável intenção do projeto em estudo, que visa, é evidente, defender o erário estadual contra funcionários ou outras autoridades que enriquecem ilicitamente, para isso lançando mão, inescrupulosamente, de dinheiros públicos que têm sob sua guarda.

A iniciativa merece aplausos do meu Governo, que se orgulha de ter procurado sempre ser intratigante contra os defraudadores do patrimônio público, punindo os culpados, e defendendo, sem esmorecimento, os dinheiros do Estado.

Mas, se a intenção foi boa, os senhores legisladores não souberam, data venia, pôr em prática tão sadios propósitos, cometendo erros que prejudicam o conjunto da lei em perspectiva e terminam

Cordiais saudações,

Direito Civil, Comercial, Penal,

Processual, Eleitoral, Aeronáutico

e do Trabalho".

Ante o exposto, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que este Executivo nos termos do art. 29, § 1.º, combinado com o art. 42, n. II, da Constituição Estadual, resolveu Veto Totalmente dito Projeto de Lei, por considerá-lo inconstitucional.

Cordiais saudações,

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSE PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

| | |
|-----------------------|-------------|
| Anual | Cr\$ 800,00 |
| Semestral | " 500,00 |
| Número avulso | " 2,00 |
| Número atrazado | " 3,00 |

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

| | |
|-----------------|---------------|
| Anual | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral | " 600,00 |

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartções Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e, as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

grais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionária ora apresentada, até que se efetive o registro no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 31 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará 31 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Farias para exercer a função de Comissário de Polícia na vila de Caraparu, município de João Coelho, vaga com a dispensa de João Ferreira de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará 31 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar João Ferreira de Araújo, Cabo da Polícia Militar do Estado, João Ferreira de Araújo, da função de Comissário de Polícia na sede do Município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará 31 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve dispensar o Cabo da

Policia Militar do Estado, João

Ferreira de Araújo, da função de

Comissário de Polícia da Vila de

Caraparu, município de João Coe-

lho.

Palácio do Governo do Estado do Pará 31 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 159 — DE 2 DE JANEIRO DE 1959

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Terezinha de Jesus Ferreira Costa, Datilógrafo, Padrão G, do Quadro Único, lotada nesta Secretaria de Estado de Governo, trinta dias de férias regulamentares, período de

1958 a 1959, a partir de 2 a 31 de janeiro do corrente ano, nos termos do art. 9º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1959.

José Pessoa de Oliveira

Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. General Governor do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30/12/58.

Telex:

N. 563, de Virgílio Ubaldino Reis Carvalho — Delegado de Polícia em Castanhal. — Ao S. I. J.

Em 29/12/58.

Ofício:

N. 616, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhado a pet. n. 0365, de Manoel Gomes do Nascimento, guarda civil de 3ª classe, solicitando adicionais por tempo de serviço. — Deferido. Ao S. F.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30/12/58.

Peticão:

0389 — Moacyr Bernardino Dias — Promotor Público em Nova Timboteua, solicitando adicionais por tempo de serviço. — Diga o dr. Consultor Geral.

Ofícios:

N. 365, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — sobre a situação de viúvas e filhos de militares que ficam sem direito à percepção de pensão. — Submeta-se este expediente à superior consideração e decisão do Exmo.

Sr. General Governor do Estado. Sou contrário à sugestão do Sr. Coronel Comandante da Polícia Militar, que teve apoio do dr. Consultor Geral, no sentido de ser enviada à Assembléia uma mensagem fixando o "quantum" da pensão a ser concedida aos herdeiros dos oficiais e praças falecidos no cumprimento do dever. Isso porque o "quantum" desejado já se acha fixado em lei; na própria lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949. Assim é que, enquanto o art. 291, transcreto no ofício n. 365-A do Comando da P. M. E., declara que o Estado concederá uma pensão aos herdeiros, o artigo seguinte, ou seja, o art. 292, da mencionada lei n. 207, estabelece o "quantum" de pensão. — Senão, vejamos: — Art. 292 — A pensão referida no artigo anterior será igual aos vencimentos e vantagens do posto ou graduação que os militares tinham em vida, salvo promoção "post mortem". O assunto está perfeitamente regulado em lei, sendo, portanto, desnecessária qualquer mensagem nesse sentido.

N. 404, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — sobre os soldados Waldomiro René de Silva e Itamar Silva. — Dê-se ciência ao Comando da P. M. E.

N. 123, do Asilo D. Macêdo Costa — remetendo prestação de contas em duas vias, de despesas

diversas, na importância de Cr\$ 5.000,00, referente aos meses de janeiro a dezembro do corrente ano. — A. S. F.

N. 124, do Asílo D. Macêdo Costa — remetendo as folhas de pagamento e de frequência dos contratados, referentes ao mês de janeiro do ano vindouro. — Ao D. S. P. (D. P.).

Em 31/12/58.

N. 577, da Assembléia Legislativa — encaminhando cópia do requerimento do deputado Stélio Maroja. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governor.

S. n., do Juízo da Pretoria Cível e Comércio — solicitando força para cumprimento de uma ação judicial. — Encaminhe-se ao D. E. S. P., informando que esse pedido já foi anteriormente enviado. — Responda-se nestes termos.

N. 613, da Secretaria do Interior e Justiça do Estado de Per-

nambuco — remetendo um exemplar da Lei n. 2.566, de 22 de outubro de 1956, da Organização Judiciária daquele Estado. — A. D. E./ para juntar aos demais já recebidos.

S. n., da Associação Penitenciária Interamericana — Estado de São Paulo. — Capeando cópia de um ofício do professor Manuel Lopes-Rey chefe do Departamento de Defesa Social das Nações Unidas. — Responder, informando que o único estabelecimento penitenciário que o Estado possui é o Presídio São José, que não tem as características pelas quais o missivista se interessa, isto é, menos de cinco anos de construído ou planejado.

Petição: 0373 — José Aurélio de Souza tabelião de notas, escrivão do civil e crime, e demais cargos do município de Anhangabaú solicitando aposentadoria. — Diga o dr. Consultor Geral.

OBRAS SOCIAIS, a quantia de hum milhão de cruzeiros .. (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas Ordinárias — Verba: 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferência; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1

— De acordo com o art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 11 — Maranhão, Obras Sociais da Paróquia de Curuzú: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — As OBRAS SOCIAIS prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — As OBRAS SOCIAIS apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais da Paróquia de São Benedito do Rio Preto (Ex-Curuzú), para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o corrente exercício, e destinada às referidas Obras.

| | | |
|-------------------------------|-----------|------------|
| 10 Máquinas de costura a | 13.000,00 | 130.000,00 |
| 2 Máquinas de sapateiro a .. | 25.000,00 | 50.000,00 |
| 1 Máquina de point e jours .. | | 25.000,00 |

| | | |
|---|--------------------------|------------|
| 10 Máquinas de escrever a ... | 27.000,00 | 270.000,00 |
| 1 Projetor de cinema para filmes educativos | 80.000,00 | |
| 1 mimeógrafo Gestetner | 70.000,00 | |
| 1 Jeep para serviços sociais .. | 320.000,00 | |
| Eventuais | 55.000,00 | |
| T O T A L | Cr\$ 1 000.000,00 | |

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — Dotação de 1958 — Destinada à Alimentação de Lactentes, Gestantes e Mães Nutrizes, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, em exercício Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Ruy Mendes, identificado neste ato, como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição; 3.5.5.1 — Alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizes; 01 — Acre: Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem juízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

P. P. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marita Bolonha

Nelly Barbosa

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — do corrente exercício, destinada à Manutenção da Escola de Química Industrial do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ASOCIAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, dr. Amilcar Carvalho da Silva e a segunda pelo seu diretor, presidente, Idalvo Pragana Toscano, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954); e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo

ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove ... (1959), (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ASSOCIAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ASSOCIAÇÃO, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 14 — Pará; 4 — Escola de Química Industrial — Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ASSOCIAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ASSOCIAÇÃO, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assissadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

IDALVO PRAGANA TOSCANO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Pará, para aplicação da dotação de .. Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada à manutenção da Escola de Química Industrial do Pará, a cargo da referida Associação.

PESSOAL

Administrativo:—(3 meses)

| | |
|---------------------|---------------------|
| 1 Diretor | 18.000,00 |
| 1 Secretário | 12.000,00 |
| 1 Datilógrafo | 9.000,00 |
| 1 Porteiro | 9.000,00 |
| 2 Serventes | 16.800,00 64.800,00 |

Corpo Docente:—(3 meses)

| | |
|---------------------|---------------------------------|
| 9 Professores | 464.000,00 |
| 2 Assistentes | 90.000,00 554.000,00 618.800,00 |

Serviços de Terceiros

| | |
|----------------------------|--------------------|
| Consumo de luz | 3.600,00 |
| Publicações | 8.000,00 |
| Asseio e conservação | 4.000,00 15.600,00 |

Diversos

| | |
|---|---------------------|
| Despesas miúdas e de pronto pagamento | 2.000,00 |
| Eventuais | 10.000,00 12.000,00 |

Material de Consumo

| | |
|--|---------------------|
| Material de laboratório | 131.600,00 |
| Material de expediente | 19.000,00 |
| Artigos de limpeza e conservação | 3.000,00 153.600,00 |

TOTAL GERAL

Cr\$ 800.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — dotação de 1958, destinada ao prosseguimento da construção da ponte sobre o rio Paraguai, na ligação Cuiabá — Cáceres — Mato Grosso (ex-Vila Bela).

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previsto no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO, a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 12 — Mato Grosso; 7 — Prosseguimento da construção da ponte sobre o rio Paraguai, na ligação Cuiabá — Cáceres — Mato Grosso (ex-Vila Bela): Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVÉRNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVÉRNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente

colcta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apre- ciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assis- tente de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1957.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonei Monteiro

Romeu de Mello Bittencourt

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à construção de uma ponte sobre o rio Paraná, na Passagem GO-12, entre Cavalcante e Monte Alegre de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e DER-GO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e a pela seu procurador Senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o DER-GO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao DER-GO, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia

(art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESAS: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário 10 — Goiás; 4 — Para construção de uma ponte sobre o Rio Guamá na passagem GO-12 entre a Cavalcante e Monte Alegre de Goiás: Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O DER-GO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas e em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O DER-GO apresentará à SPVEA relatório trimestral dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
WALDECK DE SOUSA FALCAO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Leônio Monteiro
Romeu de Mello Bittencourt

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1958 destinada à construção de uma ponte sobre o rio Tocantins, entre os municípios: Tocantinópolis, no Estado de Goiás, e Porto Franco no Estado do Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e DER-GO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especial, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o DER-GO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao DER-GO, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 27 — Diversos; 4 — Para construção da ponte sobre o rio Tocantins, entre os municípios: Tocantinópolis, no Estado de Goiás e Porto Franco, no Estado de Maranhão continuação de suas obras: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi distribuída ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O DER-GO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do

presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O DER-GO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não estiver fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1957.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
WALDECK DE SOUSA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Romeu de Mello Bittencourt

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itaguatins, Estado de Goiás, para os serviços do Campo de Pouso da Cidade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 26-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do Têrmo aditivo, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a) para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei

o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUSA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães.

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Peixe, Estado de Goiás, para os serviços de Fôrça e Luz do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 26-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do Têrmo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo aditivo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUSA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães.

Têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, Estado de Goiás, para a Rodovia Porto Nacional — Tocantinia — Pedro Afonso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 26-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do Têrmo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo aditivo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães.

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Paraná, Estado de Goiás, para o sistema Rodoviário do referido Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente término aditivo, ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 26-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do término aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também, ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães.

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, para prosseguimento e conclusão do Serviço de Energia Elétrica da Cidade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente término aditivo, ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do término aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também, ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo,

para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães.

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, Para prosseguimento do Serviço de Fôrça e Luz do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do término aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães.

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Uruassú, Estado de Goiás, para para o sistema Rodoviário do referido Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do término aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
WALDECK DE SOUZA FALCÃO

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CHAMADA DE FUNCIONARIOS
(Processo n. 767|58 e anexos)**

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiniano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amoedo Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolla, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos, Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almoxarife — Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal dêste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n. 1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação dêste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Affonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias: 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31|12|58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16|1|59).

D E C L A R A Ç Ã O

PIQUEIRA, DINIZ & CIA., firma comercial sediada nesta praça, à Av. Portugal, n. 50, com o estabelecimento denominado "Leão da América", declara às Repartições públicas federais, estaduais e municipais, aos Bancos, ao comércio em geral e a quem mais interessar possa, que resolveu fazer cessar as suas atividades no próximo dia 31 de dezembro corrente, em consequência do que não mais abrirá seu citado estabelecimento comercial a partir do dia 10. de janeiro p. vindouro.

Outrossim, convida todos os que se considerarem seus credores a apresentar suas contas dentro de cinco dias, a contar desta data, para efeito de conferência e oportuno pagamento.

Belém, 29 de dezembro de 1958.

PIQUEIRA, DINIZ & CIA..

(Ext. — Dias 31|12|58; 1 e 2|1|59)

**ESCOLA DE ENGENHARIA
DA UNIVERSIDADE DO
PARÁ****Concurso de Habilitação**

De ordem ao sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos

os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1a. série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, encaminhada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente au-

tenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) testado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militares;

h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros

(Cr\$ 200,00).

Tôdas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 9 de dezembro de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Cordeiro, secretário. (Ext. — 18, 23 e 30|12|58; 2, 10, 15 e 20|1|59)

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, Eunice dos Santos Guimarães classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, as-

sumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Diretor de Expediente

Visto :

Dr. Henry Checulla Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

**HOTEL SUÍÇO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 2 de janeiro próximo vindouro às 16 horas, na sede social à Praça da República n. 87, com o fim de tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de compra do imóvel da sociedade e decidir a respeito.

Belém-Pará, 16 de dezembro de 1958. — Philippe Farah, Presidente.

(T — 23.340 — 17, 26|12|58 e 2|1|59)

A N Ú N C I O S**VICTOR C. PORTELA S/A
REPRESENTAÇÕES E
COMÉRCIO**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Victor C. Portela S/A — Representações e Comércio.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede social à Praça Visconde do Rio Branco, quarenta e cinco, nesta capital, às dezenove e trinta horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas de Victor C. Portela S/A, Representações e Comércio, que assinaram o respectivo livro de presença, os quais representavam

mais de dois terços do capital social, mínimo estabelecido para que a assembléia possa funcionar legalmente. Então, o Presidente, acionista Edgard Augusto Viana, convidou para comporem a mesa, como secretários, os acionistas Alberto Julio da Silva e Carmen Pereira Martins, e declarou que o fim da reunião, de acordo com a convocação feita no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias dez, treze e dezoito do corrente, cuja leitura mandou proceder, era tratar da reforma parcial dos Estatutos em consequência do aumento do capital social. Foi procedida a leitura da justificativa da Diretoria

toria sobre a necessidade do aumento do capital, assim feita: Belém, 1 de dezembro de 1958.

Srs. Membros do Conselho Fiscal. Como é do vosso conhecimento, a nossa organização conta com três anos e meio de existência como Sociedade Anônima com um capital inicial de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros).

Durante este tempo o progresso dos nossos negócios é indiscutível e a realidade dos fatos já evidenciou ser recomendável aumentar o capital inicial. Por isso, e de acordo com o Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Diretoria, em sua reunião de 29 de novembro findo, deliberou solicitar o parecer dos Srs. Conselheiros Fiscais para a proposta que deseja apresentar à Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada a que tratará do aumento do nosso capital para

Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros). Este assim aumentado, permitirá maior expansão e volume dos nossos negócios, cuja natureza nos obriga a uma grande inversão monetária. Aproveitamos o ensejo para saudá-los mui cordialmente (aa)

Victor C. Portela — Presidente, Sebastião Portela-Vice-Presidente, e Albano Alves Gaspar-Diretor. — Após, efetuou-se a leitura do parecer do Conselho Fis-

cal como segue. Belém, 6 de dezembro de 1958. Ilmo. Sr. Presidente da Assembléia Geral de Victor C. Portela S. A. — Representações e Comércio — Nesta—A Diretoria justificou e submeteu ao parecer dêste Conselho Fiscal a proposta que vai apresentar a essa digna Assembléia para, nos térmos da Lei n. 2.627 de 26-9-40, elevar o capital da sociedade de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), seu capital atual, para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros). O Conselho Fiscal, considerou as razões apresentadas e deliberou emitir parecer favorável a proposta e ainda recomendar a essa Assembléia a sua aprovação por atender aos maiores interesses da Sociedade. É o que nos cumpre comunicar-vos com as nossas cordiais saudações. (aa) Conselho Fiscal de Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio — Aloysio Guilherme Araujo de Menezes — Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra — Antero de Magalhães Ribeiro. O Presidente, em face do exposto, solicitou o pronunciamento dos acionistas que aprovaram unanimemente o aumento do capital para dezesseis milhões de cruzeiros, passando o Artigo 4º, dos Estatutos da Sociedade, a ter a seguinte redação com um só parágrafo: "Artigo 4º: O Capital da Sociedade é de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00), representado por dezesseis mil ações nominativas e ao portador de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, capital este que poderá ser elevado quando necessário. Parágrafo único: As ações ao portador poderão ser convertidas em ações nominativas e vice-versa, mediante solicitação escrita pelo respectivo acionista à Diretoria que examinando o pedido, poderá ou não atendê-lo. Do critério adotado pela Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral".

A acionista Ruth da Silva Coimbra, propôs à Mesa o prazo de trinta (30) dias para os acionistas exercitarem o direito de preferência, o que também foi aprovado unanimemente. O acionista Aloysio Guilherme Araujo de Menezes, por sua vez, indagou sobre o prazo para a integralização do capital subscrito e a forma do pagamento. O acionista Benedito Pereira Nogueira, lembrou à Assembléia que terminado o prazo para o direito de preferência, fosse concedido outros trinta (30) dias para integralização total do capital subscrito, proposta essa aceita unanimemente por todos os presentes. O Presidente consultou se havia outra proposta ou assunto para discussão e como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião, para lavratura desta ata pelo secretário designado, findo o que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes inclusive os membros da Mesa.

Belém, dezoito de dezembro de 1958.

(aa) Edgar Augusto Vianna,

Alberto Julio da Silva, Carmen Pereira Martins como procuradora também de Edite Ferreira Constante, Zulmira Constante Lins, e Mário Nogueira de Souza, Manuel Victor Constante Portela, Albano Alves Gaspar, Sebastião Constante Portela, Raimundo Leandro Pereira, Maria de Nazaré Constante Lins, Alberto Ferreira Constante, Benedito Pereira Nogueira, Aloysio Guilherme Araujo de Menezes, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra como procurador de Ruth da Silva Coimbra, Eduardo Lazar da Silva, e João de Carvalho Silva.

Declaramos que é cópia autêntica do original.

Belém, 29 de dezembro de 1958.

Victor C. Portela S.A. — Representações e Comércio. — (a) Victor C. Portela.

Reconheço verdadeira a firma retro de Victor C. Portela.

Belém, 29 de dezembro de 1958.

Em testemunho E. F. L. da verdade. — Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Pagou os emolumentos de 1ª via na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Rebedoria 30 de dezembro de 1958. — (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL
Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo 2 folhas de números 2131|2132 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 830|958, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 30 de dezembro de 1958. — O Diretor — (a) Oscar Faciola.

(T — 23.414 — 3|1|59)

COMPANHIA ATLÂNTIDA DE MADEIRAS

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Atlântida de Madeiras, realizada a 29 de dezembro de 1958. Aos 29 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, às dez horas, na sede provisória à Travessa Benjamin Constant, n. 677, reuniu a assembléia geral extraordinária dos acionistas da Companhia Atlântida de Madeiras. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Dário Magalhães que convidou para secretários da mesa os acionistas Alice Sampaio Magalhães e Toshio Kataoka. Mandando proceder à chamada dos acionistas pelo livro de presença verificou haver número legal, pelo que

vai assinada por todos os acionistas presentes inclusive os membros da Mesa.

Belém, dezembro de dezembro de 1958.

(aa) Edgar Augusto Vianna,

taoka, Fernando Wilson Sampaio Magalhães, Manoel Dias, José Mendes e Dário Veloso Oliveira Dias.

(T — 23.394 — 3|1|59)

Resumo dos Estatutos, reformados da: SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DO CARMO, aprovado em sessão de Assembléia Geral de 7 de junho de 1958

Dnominação: — Sociedade Beneficiente Nossa Senhora do Carmo.

Fundo Social: — É constituído de: Jóias, mensalidades, doações, contribuições e subvenções.

Fins: — Tem por fim: Parag. 1º Exercer a beneficência entre seus associados.

Parag. 2º Auxiliar com assistência Médica-Farmacêutica, as pessoas reconhecidamente pobres, mesmos estranhos ao quadro social.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da fundação: — 15 de Março de 1930.

Prazo do mandato: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrai das pela Diretoria em nome da Sociedade.

Dissolução: — Em caso de dissolução da Sociedade, o seu capital e todos os seus bens, serão dados a uma instituição de caridade.

Diretoria: — Presidente — Antônio Vicente da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Passagem Dr. Lau ro Martins, n. 339, (bairro do Marco).

1º Secretário: — José Vergílio de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público.

2º Secretário: — Marilena Leal da Silva, brasileira, solteira, estudante.

Tesoureiro: — Lídia Pereira de Oliveira, brasileira, casada, prendas domésticas.

Procurador: — Ubiracy Evangelista da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público.

Belém, 2 de janeiro de 1959.

(a) Antonio Vicente da Silva, Presidente.

(T — 23.415 — 3|1|59)

LOJAS RIANIL S/A JUNTA COMERCIAL DO PARA

Esta Transformação em 3 vias foi apresentado no dia 15 de dezembro de 1958 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo 5 folhas de números 2034|2038 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha do que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 800|958, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilha federais devidamente inutilizadas. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 15 de dezembro de 1958. — (a) Diretor, Oscar Faciola.

(Dia — 3|1|59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SÁBADO, 3 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.371

PROTESTO DE LETRAS

Fago saber por este edital a
Máquinas York S. A., São Pau-
lo, que foi apresentada em meu
Cartório à Trav. Campos Sales,
90 — 1o. andar da parte do Ban-
co do Brasil S. A., para aponta-
mento e protesto por falta de
aceite e pagamento a duplicata
de conta mercantil, n. 32.264, no
valor de vinte e seis mil nove-
centos e noventa e três cruzeiros
e quarenta centavos
(Cr\$ 23.993,40), por Vv. Ss., en-
dossada a favor do Banco apre-
sentante e os intimo e notifica-
ou a quem legalmente os repre-
sentem para pagar ou dar a razão
porque não pagam a dita du-
uplicata de conta mercantil, fican-
do Vv. Ss., cientes desde já, de
que o protesto respectivo será la-
vrado e assinado dentro do pra-
zo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Ofi-
cial do Protesto.

(Dia — 3|1|59)

Fago saber por este edital a
Iberé Meireles & Cia. Ltda., Rio
de Janeiro, que foi apresentada
em meu cartório à Trav. Campos
Sales, 90 — 1o. andar da parte
do Banco do Brasil S. A., para
apontamento e protesto por falta
de aceite e pagamento a dupli-
cata de conta mercantil, n.
12.595, no valor de dezoito mil
trezentos e setenta cruzeiros e
vintenta centavos (Cr\$ 18.370,80),
por Vv. Ss., endossada a favor
do Banco apresentante e os in-
timo e notifico ou a quem le-
galmente os representem para pa-
gar ou dar a razão porque não
pagam a dita duplicata de conta
mercantil, ficando Vv. Ss., cien-
tes desde já, de que o protesto
respectivo será lavrado e assi-
nado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Ofi-
cial do Protesto.

(Dia — 3|1|59)

Fago saber por este edital a
Bergel Baumhardt & Cia. Ltda.,
sucessores de Bergel & Baumhardt
— Santa Cruz do Sul (R.G.S.),
que foi apresentada em meu car-
tório à Trav. Campos Sales, 90
— 1o. andar da parte do Banco
do Brasil S. A., para aponta-
mento e protesto por falta de
aceite e pagamento a duplicata
de conta mercantil, n. 57.280, no
valor de vinte e dois mil qui-
nhentos e setenta e sete cruzei-
ros e dez centavos (Cr\$ 22.577,10),
por Vv. Ss., endossada a favor
do Banco apresentante e os in-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fago saber por este edital a
timos e notifico ou a quem le-
galmente os representem para pa-
gar ou dar a razão porque não
pagam a dita duplicata de conta
mercantil, ficando Vv. Ss., cien-
tes desde já, de que o protesto
respectivo será lavrado e assina-
do dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Ofi-
cial do Protesto.

(Dia — 3|1|59)

Fago saber por este edital a
Baptista Fernandes S. A. — Rio
de Janeiro, que foi apresentada
em meu cartório à Trav. Campos
Sales, 90 — 1o. andar da parte
do Banco do Brasil S. A., para
apontamento e protesto por falta
de aceite e pagamento a dupli-
cata de conta mercantil, n.
88.595, no valor de onze mil seis-
centos e treze cruzeiros e trinta
centavos (Cr\$ 11.613,30), por Vv.
Ss., endossada a favor do Banco
apresentante e os intimo e notifi-
co ou a quem legalmente os repre-
sentem para pagar ou dar a razão
porque não pagam a dita du-
uplicata de conta mercantil, fican-
do Vv. Ss., cientes desde já,

de que o protesto respectivo será la-
vrado e assinado dentro do pra-
zo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Ofi-
cial do Protesto.

(Dia — 3|1|59)

Fago saber por este edital a
Seewald & Cia. Ltda., São Leo-
poldo R. G. do Sul, que foi
apresentada em meu cartório à
Trav. Campos Sales, 90 — 1o.
andar da parte do Banco do Bra-
sil S. A., para apontamento e
protesto por falta de aceite e
pagamento a duplicata de conta
mercantil, n. 9.246, no valor de
dezesseis mil trezentos e qua-
renta e um cruzeiros (Cr\$ 16.341,00),
por Vv. Ss., endossada a favor
do Banco apresentante, e os in-
timo e notifico ou a quem legal-

mente os representem para pa-
gar ou dar a razão porque não
pagam a dita duplicata de conta
mercantil, ficando Vv. Ss., cien-

tes desde já, de que o protesto
respectivo será lavrado e as-
sinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Ofi-
cial do Protesto.

(Dia — 3|1|59)

Fago saber por este edital a
Companhia Eletrogele — Rio de
Janeiro, que foi apresentada em
meu cartório à Trav. Campos Sa-
les, 90 — 1o. andar da parte do
Banco do Brasil S. A., para
apontamento e protesto por falta
de aceite e pagamento a dupli-
cata de conta mercantil, n. 3.385,
no valor de cento e trinta e três
mil duzentos e oitenta e um cru-
zeiros e oitenta centavos

Belém, 31 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Ofi-
cial do Protesto.

(Dia — 3|1|59)

endossada a favor do Banco apre-
sentante e os intimo e notifico
ou a quem legalmente os repre-
sentem para pagar ou dar a razão
porque não pagam a dita du-
uplicata de conta mercantil, fican-
do Vv. Ss., cientes desde já, de
que o protesto respectivo será la-
vrado e assinado dentro do pra-
zo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Ofi-
cial do Protesto.

(Dia — 3|1|59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de
trinta (30) dias, à Irmã Alice
Senise, Diretora do Internato
Rural "José Rodrigues Vianna",
de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Esta-
do do Pará, por seu Presidente
abaixo assinado, cumprindo o dis-
ponto no inciso II, do art. 49, da

Lei n. 603, de 20 de maio de ..
1953 cita, como citado fica, atra-
vés do presente edital, que será

publicado durante 30 (trinta) dias,

a partir desta data, a religiosa
Alice Senise, Diretora do Inter-
nato Rural "José Rodrigues Vian-
na" de Arariuna, a recolher à

Tesouraria do Departamento da
Secretaria de Estado de Finanças,
a importância de Cr\$ 6.485,50

(seis mil quatrocentos e oitenta e
cinco cruzeiros e cinquenta centa-
vos), saldo do exercício de 1957

(mil novecentos e cinquenta e se-
te), resultante da dotação orga-
nizatória recebida à conta da ver-
ba — Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, Rubrica "In-
ternato Rural José Rodrigues
Vianna" Tabela Explicativa n.

80, Subconsignação "Despesas Di-
versas" definida na Lei n. 1.420,

de 26/11/56 que orçou a Receita
e fixou a Despesa para o exer-
cício de 1957, ou então provar a

inexistência da responsabilidade
através de defesa escrita, eis que

nos autos da prestação de contas
apresentadas a este Tribunal, e

corrente do processo n. 4.928,
há aquela irregularidade a sa-
nar

Belém, 10. de dezembro de ..
1958.

(a.) Lindolfo Marques de Mes-
quita, Ministro Presidente.

(G. — Dias 3 — 5 — 6 — 10

— 13 — 17 — 18 — 20 — 27

— 30/12/58 e 2 e 3|1|59).